



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## EDITAL - SERVIÇO DE LICITAÇÕES

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023-DEC

**PROCESSO Nº 8.2022.0168/000043-8**

**INÍCIO DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** 13/02/2023, às 12h

**ABERTURA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO:** 22/03/2023, às 14h

**LOCAL:** Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros, nº 1565, 3º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

**OBJETO:** Credenciamento de médicos, odontólogos e psicólogos, para a realização de perícias em processos judiciais.

Torno público, em cumprimento às determinações da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e para conhecimento dos interessados, que o Departamento Médico Judiciário – DMJ realizará CREDENCIAMENTO, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Edital e a documentação técnica estão disponíveis para *download* no site <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de médicos(as), sobretudo das especialidades ortopedia, psiquiatria, medicina interna, oftalmologia, pediatria, medicina do trabalho, otorrinolaringologia, cardiologia, neurologia, cirurgia geral, cirurgia plástica, ginecologia e obstetrícia, oncologia, medicina física e reabilitação, psiquiatria infantil, neurologia infantil, urologia, medicina interna com área de atuação em toxicologia, além de odontólogos(as) e psicólogos(as), para a realização de perícias em processos judiciais que disponham do benefício da gratuidade judiciária, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. O credenciamento não será restrito às especialidades supramencionadas, podendo ser solicitado por quaisquer profissionais das áreas de medicina, odontologia ou psicologia que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

#### 2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Constituem impedimentos à participação no presente credenciamento:

a) a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

b) ter sido declarada como inidônea pelo Tribunal de Justiça ou por outro órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento;

c) ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

c.1) a vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e

d) ser servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Tribunal de Justiça, conforme dispõe o inc. III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente por *e-mail*, para o endereço [digep-dmj-credencia@tjrs.jus.br](mailto:digep-dmj-credencia@tjrs.jus.br), nos formatos PDF ou JPEG.

3.1.1. A solicitação formal de credenciamento pode se dar a qualquer tempo e por qualquer interessado que preencha as condições exigidas, observado, como limite temporal, o prazo de vigência disposto no item 9 deste Edital.

3.1.2. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que trata este instrumento convocatório. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído no rol de prestadores dos serviços, é indispensável que a entrega da solicitação ocorra **até as 19h do último dia útil anterior à data prevista para cada sessão de julgamento**, para que haja prazo suficiente para análise da documentação pela Comissão, bem como para decisão homologatória da Administração.

### 4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos solicitados neste Edital.

4.2. Os candidatos deverão apresentar a documentação relacionada no subitem 4.3, que será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento designada por portaria da Presidência do TJRS, a qual emitirá a relação dos profissionais habilitados.

**4.3. A documentação apresentada deverá ser a seguinte:**

- a) Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), na área de conhecimento da atuação pretendida (medicina, odontologia ou psicologia);
- b) Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, para os médicos; no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, para os odontólogos; e no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, para os psicólogos;
- c) Certificado de especialista, quando for o caso, reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe;
- d) No mínimo, 05 (cinco) laudos periciais de autoria do credenciando, em que tenha atuado como perito do juízo em processos judiciais;
- e) *Curriculum vitae* resumido;
- f) Documento de identidade com CPF;
- g) Comprovante de residência;

- h) Declaração de Nepotismo, conforme Anexo III;
- i) Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- j) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- l) Inscrição Municipal no município do domicílio do prestador;
- m) Cópia do cartão magnético, ou do cheque ou, ainda, do extrato, em que constem a titularidade, o número da agência e a conta bancária, para futuro pagamento;
- n) Solicitação de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- o) Declaração de contribuição previdenciária, conforme Anexo IV ou Anexo V.

**4.3.1.** Caso o(a) psicólogo(a) tenha qualificação para realização de perícias contendo testes projetivos ou testes expressivos de personalidade, tal informação deverá constar expressamente em seu *curriculum vitae*.

**4.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou mesmo por cópia simples.

**4.4.1.** Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para comprovação pertinente.

**4.5.** Em caso de nova solicitação a ser apresentada durante a vigência deste Edital, o credenciado que já tenha sido habilitado neste credenciamento poderá ser dispensado da reapresentação dos documentos relacionados nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “l” do subitem 4.3.

**4.5.1.** No caso mencionado acima, os documentos constantes das alíneas “g” e “m” do subitem 4.3 poderão ser substituídos por declaração de que não houve mudança de endereço e de conta bancária após a última solicitação de credenciamento deferida.

**4.6.** É facultado aos credenciados a qualquer tempo, na forma dos subitens 3.1.1 e 3.1.2, complementar a documentação anteriormente apresentada.

**4.7.** A apresentação de solicitação vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.

**4.8.** O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 5. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**5.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Compras – DEC, mediante requerimento dos profissionais interessados, por meio eletrônico, utilizando o formulário específico para tal fim, disponível no *site* do Tribunal de Justiça na Internet: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, botão “Realizar Questionamento”.

**5.2.** As impugnações deverão ser interpostas até **02 (dois) dias úteis** antes da sessão de julgamento, até as 19 horas.

**5.3.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

**5.4.** Os questionamentos recebidos com relação ao presente Edital e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

**5.5.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

**5.6.** Eventuais questionamentos e impugnações serão encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento para deliberação, observado o prazo estabelecido no subitem 5.2.

## **6. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

**6.1.** A primeira sessão de análise e julgamento acontecerá no local, dia e horário informados no cabeçalho deste Edital.

**6.1.1.** Demais sessões de análise e julgamento acontecerão no local, dia e horário previamente informados pela Comissão Especial de Credenciamento, através dos meios legais de divulgação.

**6.2.** A Comissão Especial de Credenciamento analisará as solicitações de credenciamento e os documentos quanto ao atendimento das exigências constantes no presente Edital.

**6.3.** Depois de examinados pela Comissão Especial de Credenciamento, as solicitações de credenciamento e os respectivos documentos serão franqueados aos credenciandos, que poderão examiná-los, rubricá-los e fazer observações e/ou impugnações.

**6.4.** Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à Comissão Especial de Credenciamento, o direito de levá-las ou não em consideração.

**6.5.** Ocorrendo o desdobramento da sessão, nova data e horário serão informados pela Comissão Especial de Credenciamento.

**6.6.** Não serão admitidas alterações ou inclusões de documentos após a abertura da sessão, ressalvadas a alteração destinada a sanar evidente erro material e a inclusão que vise comprovar situação preexistente à data da sessão de julgamento, após avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento.

**6.7.** A Comissão Especial de Credenciamento, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** A Comissão Especial de Credenciamento analisará as solicitações de credenciamento apresentadas, indeferindo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

**7.3.** A Ata da sessão de análise e julgamento e a relação dos credenciamentos deferidos serão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça, no endereço <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico, o qual deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento.

**8.2.** Interposto recurso, o fato será comunicado aos demais interessados, que terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para impugná-lo.

**8.3.** Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça.

**8.4.** Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço [compras@tjrs.jus.br](mailto:compras@tjrs.jus.br), informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

**8.5.** Não será conhecido o recurso ou a impugnação interpostos fora do prazo legal.

**8.6.** O recurso de decisão referente ao julgamento de propostas terá efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Credenciamento, motivadamente e, havendo interesse da Administração do Tribunal de Justiça, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos o credenciando que, tendo-o aceito sem objeções vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Nenhuma indenização será devida aos credenciandos pela elaboração de solicitação de credenciamento ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**10.3.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a Solicitação de Credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**10.5.** Os interessados poderão realizar visita técnica para conhecimento de todas as informações necessárias à realização dos serviços, junto ao Departamento Médico Judiciário, na Av. Borges de Medeiros, nº 1565, 3º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS, mediante agendamento pelo *e-mail* [digep-dmj-credencia@tjrs.jus.br](mailto:digep-dmj-credencia@tjrs.jus.br) ou pelo telefone: (51) 3210-6359.

**10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03, em todas as fases do credenciamento, e, também, antes da assinatura do termo de que trata o Anexo VI deste Edital.

**10.7.** São anexos deste Edital:

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (autônomo);**  
**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (outra fonte pagadora);**  
**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

<b>11. DO FORO</b>
--------------------

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e do Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1. Credenciamento de médicos(as), sobretudo das especialidades ortopedia, psiquiatria, medicina interna, oftalmologia, pediatria, medicina do trabalho, otorrinolaringologia, cardiologia, neurologia, cirurgia geral, cirurgia plástica, ginecologia e obstetrícia, oncologia, medicina física e reabilitação, psiquiatria infantil, neurologia infantil, urologia, medicina interna com área de atuação em toxicologia, além de odontólogos(as) e psicólogos(as), para a realização de perícias em processos judiciais que disponham do benefício da gratuidade judiciária.**

**1.2.** O credenciamento não será restrito às especialidades supramencionadas, podendo ser solicitado por quaisquer profissionais das áreas de medicina, odontologia ou psicologia que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

**1.2.1.** A relação integral de especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas encontra-se disponível na Resolução nº 2.221/20180-CFM, publicada no DOU de 24/01/2019, Seção I, pg. 67.

**1.3.** O objetivo deste credenciamento é a realização de 6.400 (seis mil e quatrocentas) perícias em processos judiciais que dispõem do benefício da gratuidade judiciária, sendo 4.500 (quatro mil e quinhentas) previstas para o ano de 2023 e 1.900 (mil e novecentas) previstas para o ano de 2024, a fim de, juntamente com os servidores médicos e psicólogos do quadro do Departamento Médico Judiciário – DMJ, reduzir a quantidade de processos que aguardam agendamento do exame pericial.

### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **2.1. Do Local de Realização das Perícias**

**2.1.1.** Os peritos credenciados deverão realizar as perícias nos seguintes locais:

**a)** preferencialmente em seus consultórios, desde que localizados na circunscrição da jurisdição da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul;

**b)** nas dependências do DMJ, conforme disponibilidade dos consultórios, através de contato prévio com o Departamento;

**c)** nas dependências dos foros das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, desde que existam consultórios adequados, conforme disponibilidade dos prédios, através de contato prévio do perito credenciado com as respectivas direções dos foros das Comarcas.

#### **2.2. Do Gerenciamento do Serviço**

**2.2.1.** Fica designada a Seção de Registros Periciais (SRP) como a unidade do DMJ responsável pelo gerenciamento dos serviços.

**2.2.2.** Designada a perícia, a SRP receberá os autos por remessa eletrônica no eproc e fará a triagem e a divisão das demandas conforme a especialidade, utilizando como critério de escolha do perito, preferencialmente, a localidade da comarca onde tramita a demanda em relação ao local onde será realizada a perícia.

**2.2.3.** Após a triagem do processo, o DMJ comunicará ao juízo requisitante, por meio de ofício, que a perícia será realizada por perito credenciado, indicando o nome e *e-mail* do profissional designado.

**2.2.4.** O juízo requisitante, aquiescendo com a indicação, realizará a nomeação do perito credenciado no processo, a fim de conferir ao profissional o acesso eletrônico à demanda. O perito credenciado será cientificado de sua nomeação pelo cartório.

**2.2.5.** Caberá ao perito credenciado estabelecer comunicação direta com o cartório requisitante da perícia, por meio dos ofícios modelo fornecidos pelo DMJ, a fim de informar data, horário e endereço de realização da perícia.

**2.2.6.** Realizado o ato pericial, deverá o perito credenciado anexar o laudo ao processo, comunicando a juntada do documento ao DMJ, que contabilizará a perícia realizada para fins de pagamento dos honorários.

**2.2.7.** Em caso de não comparecimento da parte ao ato pericial, deverá o perito credenciado juntar aos autos ofício modelo de não comparecimento fornecido pelo DMJ, a fim de informar a ausência.

**2.2.8.** Assinado o termo de credenciamento, deverá o perito credenciado estabelecer contato com o DMJ a fim de informar sua disponibilidade em turnos semanais e o endereço do consultório onde serão realizadas as perícias. Esta previsão será utilizada como base para quantificar os processos que serão direcionados ao profissional. O perito credenciado receberá, também, no momento do contato inicial, documentos modelo do DMJ, que deverão ser utilizados para estabelecer comunicação oficial entre o perito e o cartório requisitante da perícia.

**2.2.9.** As comunicações entre o perito credenciado e o DMJ ocorrerão preferencialmente pelo *e-mail* [digep-dmj-credencia@tjrs.jus.br](mailto:digep-dmj-credencia@tjrs.jus.br).

**2.2.10.** Mensalmente, deverá o perito credenciado encaminhar a relação de processos com laudo elaborado e juntado, por meio de plataforma específica, para fins de requisição de pagamento.

**2.2.11.** Serão realizadas, por junta de peritos do quadro técnico do DMJ, análises técnicas periódicas dos laudos periciais elaborados pelos peritos credenciados.

**2.2.12.** O procedimento previsto nos subitens anteriores poderá ser alterado em virtude da edição da Resolução nº 1426/2022, do Conselho da Magistratura – COMAG, hipótese em que os profissionais credenciados serão notificados previamente pelo DMJ e instruídos acerca de eventual mudança.

### **2.3. Dos Prazos**

**2.3.1.** Após a nomeação pelo juízo solicitante, na ausência de prazo determinado pelo juízo, o perito credenciado deverá em até 15 (quinze) dias comunicar ao cartório requisitante a data, horário e endereço da perícia.

**2.3.2.** A data disponibilizada para a realização da perícia, na ausência de prazo determinado pelo juízo, não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da nomeação do perito credenciado.

**2.3.3.** Realizada a perícia, na ausência de prazo determinado pelo juízo, o perito credenciado deverá juntar o laudo ao processo em até 30 (trinta) dias a contar da avaliação pericial.

**2.3.4.** A depender da complexidade do caso, poderá o perito credenciado requerer ao juízo solicitante a prorrogação do prazo para elaboração do laudo pericial.

**2.3.5.** Em caso de resposta a quesitos complementares ou à impugnação do laudo, deverá o perito credenciado, na ausência de prazo determinado pelo juízo, juntar a resposta ao processo em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da solicitação.



**2.3.6.** Caberá ao perito credenciado comunicar ao DMJ a juntada do laudo pericial ou da complementação de laudo, em 2 (dois) dias a contar da juntada do laudo aos autos.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O Departamento Médico Judiciário conta, atualmente, com um passivo de perícias judiciais que alcança 6.400 (seis mil e quatrocentos) processos. Esta demanda reprimida foi agravada pela suspensão ou redução da realização das perícias judiciais durante todo o ano de 2020 e boa parte do ano de 2021, em razão da pandemia da Covid-19.

**3.2.** Atualmente, ainda que com o atendimento normalizado, o DMJ não dá conta de suprir o quantitativo de perícias necessárias a vencer o passivo existente, pois o corpo técnico do DMJ, além da realização de perícias judiciais, possui outras atribuições, como elaboração de Notas Técnicas (competência instituída pelo Ato nº 27/2018-P), atendimento aos magistrados, servidores e estagiários no ambulatório do TJRS, e a realização de avaliações voltadas ao público interno do judiciário, como, por exemplo, avaliações de ingresso de magistrados e servidores, e perícias administrativas para solicitações de isenção de Imposto de Renda. De outra parte, novas atribuições estão sendo acrescidas ao escopo de atuação do DMJ, como o cumprimento da Resolução nº 207/2015 do CNJ, que prevê a Política de Atenção Integral à Saúde de Servidores do Poder Judiciário, demandando um remanejamento dos profissionais médicos do quadro da área pericial para a área assistencial. A Resolução define a obrigatoriedade em realizar exames periódicos em no mínimo 20% do quadro de magistrados e 25% do quadro de servidores do Poder Judiciário.

**3.3.** Importante referir também que o corpo técnico do DMJ conta, atualmente, com 21 profissionais médicos que realizam perícias, dos quais 14 possuem carga horária de 4 horas diárias, e apenas 7 permanecem com jornada integral. A opção pela redução da carga horária se deu com o advento da [Lei Estadual nº 15.737/2021](#), que instituiu o plano de carreiras, cargos, funções e remunerações dos servidores do Poder Judiciário gaúcho. O cargo de Médico Judiciário, agora nominado Analista do Poder Judiciário - Área de Apoio Especializado: Medicina foi o único a adquirir essa peculiaridade. Outro reflexo da reestruturação nos planos de carreira foi a extinção dos cargos vagos de Médico Judiciário, ocasionando a impossibilidade de novos chamamentos em concursos ainda vigentes. Atualmente o quadro do DMJ conta com 5 médicos ortopedistas, 1 neurologista, 6 psiquiatras, 8 clínicos e 1 médica do trabalho, além de 4 psicólogos.

**3.4.** Após recente estudo realizado pela Seção de Registros Periciais do DMJ, constatou-se que o número de perícias possíveis de realização pelos médicos ortopedistas ativos no DMJ consegue suprir apenas o quantitativo de novas solicitações de perícias, não vencendo o passivo de processos existente. Desse modo, nos moldes em que se encontra estruturado, ainda que trabalhando com sua capacidade máxima, o DMJ nunca conseguiria dar fim às demandas reprimidas aguardando avaliação pericial na área de ortopedia.

**3.5.** Outra questão a se considerar é a falta de peritos nas comarcas que aceitem o encargo da perícia designada em processos com gratuidade judiciária deferida, culminando no envio do processo para o DMJ. Neste ponto, ressaltamos que o DMJ devolve mensalmente dezenas de processos por indisponibilidade de especialidade no Departamento. Em levantamento realizado no início de 2022, verificou-se que as especialidades mais requisitadas ao DMJ, depois de ortopedia e psiquiatria, são: ginecologia/obstetrícia, oncologia, pediatria, psiquiatra infantil, cirurgia geral, otorrinolaringologia e oftalmologia, todas indisponíveis naquele departamento. A remessa do processo das comarcas do interior para o DMJ geralmente se dá após reiteradas tentativas de nomeação de perito na própria Comarca, fazendo o processo judicial se arrastar por meses e, por vezes, anos.

**3.6.** Assim, o presente credenciamento tem o condão de contratar especialistas para a realização de perícias judiciais, a fim de:

- a) reduzir o passivo existente de processos aguardando realização de perícias médicas;
- b) realizar perícias nas especialidades mais requisitadas e indisponíveis no quadro de médicos do DMJ.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Todas as condições de credenciamento estão dispostas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo VI do Edital.

## ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento Médico Judiciário – DMJ do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul.

(IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANDO)....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), residente e domiciliado na ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem requerer a Vossa Senhoria habilitação no **Credenciamento nº xx/20xx**, com vistas à prestação de serviços de ..... (indicar profissão e especialidade quando for o caso), para atuar nas perícias judiciais em processos que disponham do benefício da gratuidade judiciária, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e anexa os documentos exigidos no subitem 4.3 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, .....de ..... de 20--.

---

CREDENCIANDO

Dados para contato:

Telefone(s): (...) .....

*E-mail:* .....

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

\_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, INCISO V, E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 229/2016, DECLARA ( ) SER ( ) NÃO SER CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO OU, AINDA, DE MAGISTRADO VINCULADO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

NOME DO FAMILIAR OU PARENTE:

\_\_\_\_\_

RELAÇÃO E GRAU DE PARENTESCO:

\_\_\_\_\_

CARGO OCUPADO PELO FAMILIAR OU PARENTE NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE:

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(Autônomo)

Em conformidade com o que determina a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, registrado(a) no PIS/PASEP sob o nº \_\_\_\_\_ ou com inscrição na Previdência Social (INSS) nº \_\_\_\_\_, declaro, junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sob as penas de lei, que contribuo com a Previdência Social (INSS) de forma autônoma.

no teto máximo de contribuição; ou

parcialmente, no valor de R\$ \_\_\_\_\_;

**Durante o período de** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Na hipótese de, por qualquer razão, deixar reter a contribuição à Previdência Social (INSS) pelo limite máximo do salário-de-contribuição, comprometo-me a recolher o valor complementar ao INSS, conforme estabelecido em lei.

Na hipótese de, por qualquer razão, deixar reter a contribuição à Previdência Social (INSS), comprometo-me a informar, imediatamente, a esse Poder Judiciário.

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ESTA DECLARAÇÃO É VALIDA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO.**

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### (Outra Fonte Pagadora)

Em conformidade com o que determina a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, registrado(a) no PIS/PASEP sob o nº \_\_\_\_\_ ou com inscrição na Previdência Social (INSS) nº \_\_\_\_\_, declaro, junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sob as penas de lei, que presto serviços para outra fonte pagadora, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, com retenção para a Previdência Social (INSS):

no teto máximo de contribuição; ou

parcialmente, no valor de R\$ \_\_\_\_\_;

**Durante o período de** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Na hipótese de, por qualquer razão, deixar reter a contribuição à Previdência Social (INSS) pelo limite máximo do salário-de-contribuição, comprometo-me a recolher o valor complementar ao INSS, conforme estabelecido em lei.

Na hipótese de, por qualquer razão, deixar reter a contribuição à Previdência Social (INSS), comprometo-me a informar, imediatamente, a esse Poder Judiciário.

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ESTA DECLARAÇÃO É VALIDA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO.**

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº** .....

CREENCIAMENTO Nº --/20---DEC

PROCESSO Nº .....

**CREENCIANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CREENCIANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

**CREENCIADO:** ..... (qualificação do profissional), adiante denominado(a) simplesmente CREENCIADO.

As partes resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Pelo presente instrumento, o CREENCIADO está habilitado a prestar serviços como ..... (profissão/especialidade), para a realização de perícias em processos judiciais nos quais haja o benefício da gratuidade judiciária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O CREENCIADO executará os serviços obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

**2.2.** A recusa em realizar perícias poderá ocasionar diminuição do envio de processos ao CREENCIADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AO CREENCIADO

**3.1. Constituem obrigações do CREENCIADO, entre outras que sejam inerentes ao exercício da profissão:**

**3.1.1.** Atuar com diligência.

**3.1.2.** Cumprir os deveres previstos em lei.

**3.1.3.** Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça.

**3.1.4.** Comprometer-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência deste Termo de Credenciamento, muitas de natureza sensível, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais a que têm acesso em decorrência do presente Termo.

**3.1.5.** Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias.

**3.1.6.** Apresentar os laudos periciais e/ou complementares nos prazos previstos neste edital ou em outro fixado pela Lei ou pelo magistrado.

**3.1.7.** Manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados.

**3.1.8.** Providenciar a imediata comunicação ao DMJ quando determinada a devolução dos autos judiciais pelo magistrado.

**3.1.9.** Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

**3.1.10.** Nas perícias:

**3.1.10.1.** Responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

**3.1.10.2.** Identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

**3.1.10.3.** Devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

**3.1.11.** Fornecer ao DMJ cronograma de disponibilidade de turnos de agendamentos para a realização de perícias semanais contemplando horários compreendidos entre o período das 08h00min até às 18h00min, de segunda a sexta-feira, de acordo com a disponibilidade.

**3.1.12.** Realizar as perícias que lhe forem atribuídas, utilizando-se do tempo de avaliação que entender necessário.

**3.1.13.** Disponibilizar telefone e e-mail de contato para esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer comunicação direta com o DMJ.

**3.1.14.** Após a conclusão da perícia e entrega do laudo, comprometer-se a ficar à disposição do Poder Judiciário para a resposta de quesitos complementares e/ou quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos determinados pelo juízo, a qualquer tempo.

**3.1.15.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação.

**3.1.16.** Comunicar imediatamente ao DMJ a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**3.1.17.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.

**3.1.18.** Quando realizar as perícias em consultório próprio ou locado, garantir que as instalações e equipamentos sejam adequados à realização do serviço;

**3.1.19.** Disponibilizar tempo para, se necessário, realizar capacitação voltada à utilização dos sistemas relacionados à execução do serviço.

**3.1.20.** A recusa do perito credenciado em realizar as perícias deve ser fundamentada ou justificada ao DMJ.

**3.2. Ficará impedido de atuar como perito o profissional que:**

**3.2.1.** Incida nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos peritos por força dos artigos 148, II, e 149 do mesmo diploma legal;

**3.2.2.** Tenha servido como assistente técnico de quaisquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;

**3.2.3.** Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo, ou de servidor do juízo em que



tramita a causa;

**3.2.4.** Esteja inabilitado para o exercício da profissão/atividade por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

**3.2.5.** Seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário;

**3.2.6.** For arrolado como testemunha no processo para o qual tenha sido nomeado;

**3.2.7.** Atue como perito custeado por parte no mesmo processo para o qual tenha sido nomeado em decorrência deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

**4.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vista ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**4.3.** Atestar a execução dos serviços, por meio de servidor especificamente designado para tal fim.

**4.4.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas, pelo CREDENCIADO, todas as formalidades exigidas, de acordo com as condições estabelecidas neste ajuste e na legislação vigente.

**4.5.** Aplicar ao CREDENCIADO as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão realizados por servidor previamente designado pelo CREDENCIANTE, o qual, na qualidade de Gestor do Credenciamento, deverá atestar a correta execução dos serviços pelo CREDENCIADO.

**5.2.** O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento das disposições contidas neste ajuste, solicitando correção, quando não atendidos os termos definidos, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**5.3.** Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1.** O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, pela execução dos serviços objeto deste Termo, o valor fixado na Tabela de Remuneração anexa ao Ato nº 045/2022-P, atualmente de **R\$ 709,52 (setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)** por perícia realizada.

**6.1.1.** Considera-se perícia realizada aquela cujo laudo tenha sido juntado aos autos, com a devida comunicação à Secretaria de Registros Periciais do Departamento Médico Judiciário.

**6.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a produtividade individual, contra empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo, pelo CREDENCIADO, do recibo e demais documentos exigidos, correndo a despesa à conta da verba ..... dos recursos do Poder Judiciário.

**6.1.3.** O protocolo dos recibos deverá ser realizado por meio do sistema de Petição Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

**6.1.4.** Os pagamentos dos serviços objeto deste Termo obedecerão ao disposto no Ato nº 045/2022-P, que disciplina o procedimento administrativo para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de assistência judiciária gratuita, ou em Atos posteriores que venham a substituir a referida normativa.

**6.2.** Não serão ressarcidas eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as quais correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO.

**6.3.** Não serão pagas perícias agendadas às quais não tenha comparecido o periciado, nem os pedidos de complementação de laudo pericial.

**6.4.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CREDENCIADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, conforme a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.5.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como consulta relativa à situação do credenciado no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS – e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL – do Estado do Rio Grande do Sul.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Descredenciamento.

**7.1.1.** O CREDENCIADO será advertido por escrito sempre que verificadas falhas técnicas corrigíveis.

**7.1.2.** Em caso de atraso injustificado na entrega de laudo pericial, conforme prazos estipulados no subitem 2.3 do Termo de Referência, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da perícia, por dia de atraso.

**7.1.3.** O profissional poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento do agendamento pré-estabelecido para a realização das perícias;
- b) não cumprimento do prazo de entrega dos laudos;
- c) constatação de inequívoca falta de qualificação técnica.

**7.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CREDENCIANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CREDENCIADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87,

“caput”, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do CREDENCIADO.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por igual(is) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**9.1.** O CREDENCIADO poderá ter seu credenciamento suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** a pedido, mediante entrega de laudos cujas perícias já foram realizadas, obedecendo aos prazos estabelecidos;

**9.1.2.** em caso de comunicação de órgão de classe quanto a situações que resultem em óbice ao exercício da atividade profissional, pelo período que perdurar o impedimento ao exercício da atividade profissional;

**9.1.3.** em caso de inabilitação para o exercício da profissão por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado;

**9.1.4.** pela recusa imotivada de três perícias seguidas ou cinco alternadas no período de um ano;

**9.1.5.** o caso de descumprimento de preceitos previstos em Lei, no Edital, em normativas internas ou em normas editadas pelo CNJ, ou por outro motivo relevante;

**9.1.6.** por representação de Magistrado ou Órgão Colegiado;

**9.1.7.** por requerimento do DMJ, nos casos em que:

**a)** quando, por dolo ou culpa, prestar informações falsas ou inverídicas, agir com negligência ou desídia;

**b)** não cumprir o agendamento pré-estabelecido para a realização das perícias ou os prazos previstos nesse Edital;

**c)** constatada inequívoca falta de qualificação técnica, fundamentada por junta de profissionais do quadro técnico do DMJ.

**9.2.** A suspensão ou descredenciamento nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa em sentido contrário, hipótese em que o DMJ providenciará a indicação de profissional credenciado para substituir o encargo.

**9.3.** Nos casos de suspensão e descredenciamento previstos nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, será assegurado ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.4.** As entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional deverão informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sobre suspensões e outras situações que resultem em óbice ao exercício da atividade profissional, mensalmente ou em prazo inferior e, ainda, sempre que lhes for requisitado.

**9.5.** Caberá à 3a. Vice-Presidência a aplicação das medidas de suspensão e descredenciamento, conforme previsto no artigo 20 da Resolução nº 1.359/2021-COMAG.

**9.6.** O descredenciado não se exime das responsabilidades acerca dos serviços executados ou outras que lhe possam ser imputadas em razão da execução do objeto deste Termo.

**9.7.** Durante eventual procedimento de apuração de irregularidades, o CREDENCIADO não poderá solicitar o descredenciamento.

**9.8.** Este Termo poderá ser rescindido judicialmente, obedecendo à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Credenciamento não obriga o CREDENCIANTE a chamar o CREDENCIADO para a realização de perícias, ficando a convocação dos profissionais condicionada à demanda por perícias em cada especialidade.

**10.2.** É de responsabilidade do CREDENCIADO o conhecimento das características dos serviços objeto deste Termo.

**10.3.** É vedada a subcontratação de outro profissional ou empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

**10.4.** O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de 20---

.....  
CREDENCIANTE

.....  
CREDENCIADO

Testemunhas:

.....  
.....